



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 81/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0041021/2020-58

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 3172/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **19786103**

Processo SLA: 3172/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Devircio José de Oliveira	CNPJ:	13.232.793/0001-16
----------------------	---------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Devircio José de Oliveira	CNPJ:	13.232.793/0001-16
------------------------	---------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO:	São José da Varginha/MG e Fortuna de Minas/MG	ZONA:	Rural
-------------------	-----------------------------------------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Rafael da Paixão Lima- Engenheiro sanitaria e ambiental	14202000000006119530
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/09/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19785589** e o código CRC **446A2260**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

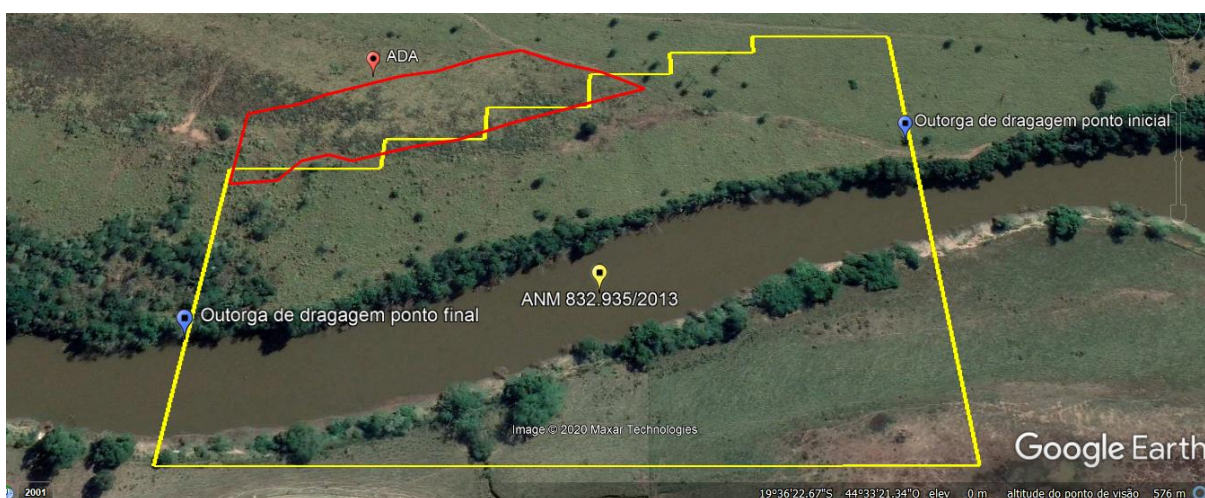
O empreendimento Devircio José de Oliveira/Areia Oliveira, localizado nos municípios de São José da Varginha/MG e Fortuna de Minas, formalizou em 06/08/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 3172/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8). A produção bruta de 37.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento será implantado no imóvel rural denominado Fazenda Lagoas dos Cavalos e contará com 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

Conforme informado no RAS, a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento se trata de dragagem em leito de rio. Foi apresentada a portaria de outorga 1303920/2019, que certifica a operação de dragagem em curso de água entre os pontos de coordenadas geográficas de Início Lat 19°36'24"S e Long 44°33'06"W e Final Lat 19°36'29"S e Long 44°33'22"W, conforme imagem 01, abaixo.

Na imagem abaixo também constam, a poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 832.935/2013 e a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, onde serão instalados os serões instalados os caixotes de areia. **Não foi informado onde será (ao) instalada (as) a (s) draga (as)**. O empreendedor informou que não haverá supressão de vegetação nativa na realização da atividade, contudo, **não foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) em APP sem supressão de vegetação nativa.**

Imagem 01: Áreas informadas pelo empreendedor



Fonte: Google Earth (acesso em 24/09/2020) e dados do processo.



Diante da não apresentação de DAIA, sem supressão em APP, deve-se informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

O empreendimento contará com uma área de abastecimento de veículos e equipamentos, na qual será instalado um tanque aéreo de combustível (óleo diesel) com a capacidade de mil litros. O tanque será equipado com bomba registradora com contador de litros, bacia de contenção para evitar o contato do combustível com o solo em caso de vazamento, piso impermeabilizado, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e extintores de incêndio.

Quanto à utilização de água no empreendimento, foi informado que são consumidos no máximo 0,4 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório), 0,3 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e 0,5 m³/dia na aspersão de vias sendo a água proveniente de captação em poço manual. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 199832/2020, que certifica que a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 03:00 hora(s)/dia, totalizando 1,500 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 51,0"S e de longitude 44° 32' 56,0"W.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Quanto aos processos erosivos foi informado que para se evitar a formação de processos erosivos nas margens do rio Paraopeba, a draga sempre irá trabalhar em um posicionamento nunca voltado para as margens do corpo d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas do solo e da mata ciliar. Também foi informado que os efluentes resultantes da drenagem natural dos caixotes de areia e vias de acesso à área de lavra, após sofrerem decantação, irão retornar ao rio através de tubulação PVC de 4 polegadas, sem qualquer contato com seus barrancos, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o seu leito.

Quanto aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, foi informado que estes serão destinados a um biodigestor **mas não foi informada a sua destinação após passar por esta estrutura**. Já os efluentes oleosos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), **mas não foi informada a sua destinação após passar por esta estrutura**.

As emissões atmosféricas (gases veiculares) provenientes dos motores a combustão, serão mitigadas por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos. A geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento e colocação de lonas nos caminhões.

No tocante aos resíduos sólidos, foi informado que tanto os resíduos de classe I (embalagens de óleo lubrificante e aditivo, filtros de óleo e ar, papel e estopa



contaminados com óleo) como os de classe II (resíduo orgânico/comum e lodo de fossa séptica) serão armazenados em tambores dentro do empreendimento, mas não foi informada sua destinação final. O único resíduo que teve sua destinação final informada foi o óleo retido na CSAO, que será enviado para empresas de re-refino.

Os ruídos gerados pelo uso de veículos e equipamentos serão mitigados por meio de manutenção preventiva, adoção de limites de velocidade para os veículos dentro do empreendimento e enclausuramento do motor da draga.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para a intervenção, sem supressão, em APP, e considerando ainda, o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Devircio José de Oliveira/Areia Oliveira”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de São José da Varginha/MG e Fortuna de Minas/MG.